

PROJETO DE LEI Nº 79-E-92

CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas em 20% (Vinte por Cento) retroativo a 1º de Fevereiro de 1992.

ART. 2º - A despesa acrescida será levada à conta própria no orçamento.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 23 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1992.


VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM

-Presidente da Câmara-


VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA

-1º Secretário da Câmara-



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 79-E-92

CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º
APROVADO
14/04/92

1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas em 20% (vinte por cento) a partir de 1º de Fevereiro de 1992.

Art. 2º
APROVADO
14/04/92

2º - A despesa acrescida será levada à conta própria no orçamento.

Art. 3º
APROVADO
14/04/92

3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
AOS 02 DE ABRIL DE 1992.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer
03/04/92

Presidente

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA.

Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer

15/04/92

Presidente

A Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos para parecer
07/04/92

Presidente

A Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal p/ parecer

09/04/92

Presidente



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

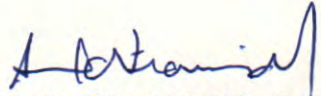
J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores:

O índice de aumento tem por objetivo acompanhar os índices oficiais e melhorar o poder aquisitivo dos funcionários ativos, inativos e pensionistas do Município.

Espera-se desta Egrégia Câmara a aprovação do presente.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 02 DE ABRIL DE 1992.


DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA.

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO
PROJETO DE LEI Nº 79-E-92

RELATÓRIO

ll
Conce reajuste aos servidores ativos, inativos e pensio-
nistas do Município.

FUNDAMENTAÇÃO

É fato que o Govern^o Municipal tem de todas as
formas possíveis tentando manter o poder aquisitivo dos operosos
servidores do Município, apesar das dificuldades geradas pelo
caos em que se encontra a Economia brasileira. Não há oposição
de ordem legal ao presente Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Somos de parecer favorável a aprovação do Projeto de Lei
em apreço.

SALA DAS COMISSOES, 06 DE ABRIL DE 1992.

[Handwritten signature]
VEREADOR MARCOS VENICIO LOPES DA SILVA

[Handwritten signature]
VEREADOR ALFREDO LAPORTE

[Handwritten signature]
VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS

APROVADO
ll
20452

E. O. S. M.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 79-E-92

RELATÓRIO:

Concede reajuste nos vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO:

O presente projeto consiste numa medida justa, pois, com a inflação desenfreada, necessário se faz o reajuste proposto.

CONCLUSÃO:

A Comissão é de parecer que o referido projeto deva ser discutido, votado e aprovado pelo Plenário .

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE ABRIL DE 1992.

VEREADOR MARCOS VENICIO LOPES DA SILVA

VEREADOR JOSÉ BERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO SOUZA DIAS

APROVADO
14/04/92



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 79-E-92

RELATÓRIO:

Projeto que concede reajuste nos vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO:

O Projeto vem amenizar a situação difícil em que se encontram os servidores pelo arrocho salarial causado pela política governamental.

CONCLUSÃO:

A Comissão é de parecer que o Projeto deva ser discutido, votado e aprovado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE ABRIL D 1992.


VEREADOR MARIO REIS CARVALHO


VEREADORA MARIA DE LOURDES DA SILVA SOUZA


VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

APROVADO
14 04 92



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 79-E-92

A Comissão de REDAÇÃO é de parecer que o Projeto de Lei Nº 79-E-92 deva ser aprovado com a seguinte Redação:

PROJETO DE LEI Nº 79-E-92

CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

- ART. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas em 20% (vinte por cento) retroativo a 1º de Fevereiro de 1992.
- ART. 2º - A despesa acrescida será levada à conta própria no orçamento.
- ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE ABRIL DE 1992.


VEREADOR MARCOS VENÍCIOS LOPES DA SILVA


VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO


VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS


APROVADO
22/04/92

PSV/92



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.117/92

CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas em 20% (vinte por cento), re-
troativo a 1º de Fevereiro de 1992.**

**Art. 2º - A despesa acrescida será levada à conta própria no or-
çamento.**

**Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta
Lei em vigor na data de sua publicação.**

Nando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhe-
cimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram
e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 29 DE ABRIL DE 1992.**


DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal

